



LEI Nº 1817/76

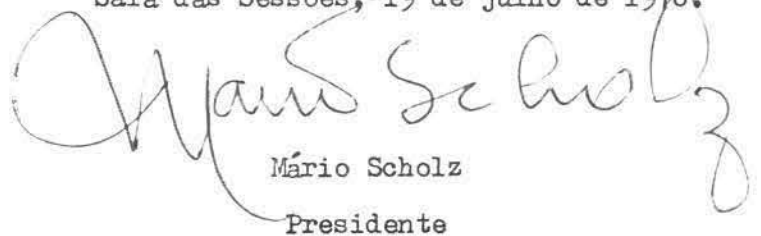
De 19 de julho de 1976

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

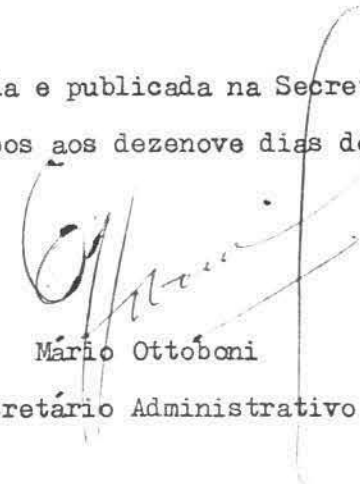
Art. 1º - Fica revogado o § 2º da lei número 1729/75, de 20 de março de 1.975.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1976.

  
Mário Scholz  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezoito dias de julho de mil novecentos e setenta e seis.

  
Mário Ottoni  
Secretário Administrativo



1817  
LEI Nº 1818/76

De 19 de julho de 1976

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, § 5º, da Lei Orgânica dos Municípios e tendo em vista o estabelecido no § 2º do mesmo artigo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º da lei número 1729/75, de 20 de março de 1.975.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de julho de 1976.

Mario Scholz

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos aos dezanove dias de julho de mil novecentos e setenta e seis.

Mario Glieber

Secretário Administrativo